DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Lei Complementar 3
Decretos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.470, de 27 de outubro de 2022.

Altera o Art. 1.º e Art. 3.º da Lei nº 5.375, de 08 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º O artigo 1º da Lei nº 5.375, de 08 de abril de 2022, passa a vigorar nos seguintes termos:

.....

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 01 (um) veículo zero quilômetro, cor branca, ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2022, 5 (cinco) portas, motorização de 1.0, potência de no mínimo 75 (setenta e cinco) cavalos e 04 (quatro) motocicletas zero quilômetro, cor vermelha, ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2022, motorização mínima de 125 (cento e vinte cinco) cilindradas, potência de no máximo 16 (dezesseis) cavalos, e realizar a distribuição gratuita, a título de prêmios, mediante sorteios, como meio auxiliar de arrecadação de tributos municipais, dentre os contribuintes que efetivarem a quitação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Territorial Urbano - ITU, do exercício de 2022.

.....

Art. 2.º O artigo 3.º da Lei nº 5.375, de 08 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 3.º Fica ainda autorizada, para cumprimento da presente Lei, a abertura de crédito adicional especial no valor de até R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para aquisição dos bens a serem sorteados, coberto com recursos a que aludem o §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

.....

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

A Lei nº 5.470, de 27/10/2022, publicada em 04/11/2022 – Edição 1206, no Diário Oficial do Município de Jales, está sendo republicada por motivo de erro de digitação na ementa.

.....

Lei Complementar nº 377, de 27 de outubro de 2.022.

Que cria cargos de provimento efetivo de Contador e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo isolado de Contador, de provimento efetivo, relacionado no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Cargo isolado de provimento efetivo a ser criado:

Item	Cargo Efetivo	Quantidade	Vencimentos
01	Contador	01	R$ 7.879,59

Denominação do Cargo Isolado Efetivo: Contador
Descrição das Funções (atribuições / responsabilidades):
I - executar os atos administrativos correspondentes a lançamentos contábeis, visando o controle contábil, financeiro e orçamentário; II - promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e certificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; III - promover o empenho de despesas, de acordo com a classificação legal e existência de recursos orçamentários, visando o pagamento dos compromissos assumidos; IV - elaborar demonstrativos contábeis, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com as leis, regulamentos e demais normas vigentes; V - coordenar e elaborar as propostas das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) da Administração Direta do Poder Executivo; VI - orientar o Secretário Municipal do órgão lotado nos assuntos de contabilidade; VII - dar integral cumprimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; VIII - dar cumprimento às disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; IX - auxiliar as demais unidades administrativas do órgão lotado na área de sua atuação; X - promover, com o auxílio dos demais órgãos da administração, a prestação de contas anual do Município; XI - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Nível de Escolaridade: Ensino Superior em Ciências Contábeis em Instituição reconhecida pelo MEC, com diploma registrado no órgão competente e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ativo e em situação regular
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Forma de Ingresso: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

A Lei Complementar nº 377, de 27/10/2022, publicada em 04/11/2022 – Edição 1206, no Diário Oficial do Município de Jales, está sendo republicada para a inclusão do Anexo I.

Decretos

Decreto nº 9.455, de 14 de outubro de 2022.

Regulamenta a Sala do Empreendedor e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando que a Sala do Empreendedor foi criada através da alínea a do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 335, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 367, de 18 de fevereiro de 2022.

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor do Município de Jales.

Considerando a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas junto ao Município de Jales.

DECRETO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Jales, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:

a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

b) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

c) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

d) outros serviços criados por ato próprio que tenham o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual - MEI, as seguintes funcionalidades:

a) atendimento ao MEI;

b) disponibilizar as informações necessárias à Inscrição Municipal e Alvará de Licença Provisório ou Definitivo;

c) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao MEI;

d) emissão das guias de pagamento DAS;

e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

f) orientação sobre procedimentos de alteração e baixa de cadastro;

g) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe;

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá:

I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do MEI no Portal GOV.BR - Governo Federal;

II - Realizar cadastros de consultas de viabilidade via Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de São Paulo;

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I - Será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - Estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, cabendo a responsabilidade operacional ao Coordenador Municipal da Sala do Empreendedor;

III - Poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de instrumentos de convênios e/ou cooperações realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR
SEÇÃO I
DO ATENDIMENTO

Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - Do MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal GOV.BR - Governo Federal, para seu registro e legalização;

II - Das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - A legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - A atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - A legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - A legislação federal aplicada às ME e EPP e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional - CGSN;

V - Orientações referentes a licitações exclusivas as ME e EPP;

VI - A legislação federal aplicada às ME e EPP e resoluções emanadas pela Lei Federal nº 11.598/2007 - REDESIMPLES;

§ 2º Em relação ao MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar e/ou realizar:

I - Orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - Orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - Orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II
DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do MEI, obrigatoriamente deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento, e-mail, telefone celular, título de eleitor e recibo de entrega da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física realizada (caso tenha entregado).

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor se instalar no endereço desejado, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - Tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - Tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o MEI, do número de Inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, os quais serão impressos nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.

§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao Município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida Inscrição Municipal e cadastro para emissão de Alvará de Funcionamento e Fiscalização e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, caso seja prestador de serviços.

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício - DAS-MEI.

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

Art. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá orientar o empreendedor sobre a Inscrição Estadual, caso sua atividade seja comercial e/ou industrial.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento e Fiscalização.

§ 1º A Sala do Empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:

I - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

II - Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como a situação fiscal e tributária das empresas, desde que as informações estejam publicamente disponíveis para consulta.

§ 2º É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador.

CAPÍTULO V
DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10. A Sala do Empreendedor, através de convênio

e/ou acordo de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11. A Sala do Empreendedor, através de convênio e/ou acordo de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às ME e EPP.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do Município, no resguardo do interesse público.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.467, de 24 de outubro de 2022.

Que transfere veículo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício nº 1151/2022- SME, de 19 de outubro de 2022, da Secretaria Municipal de Educação de Jales, protocolado sob o nº 18503/2022, solicitando a transferência de forma definitiva de um ônibus da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Considerando que o artigo 96 da Lei Orgânica do Município estabelece que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços;

DECRETO:

Art. 1.º Fica transferido o veículo Ônibus Agrale, rodoviário, 44 lugares, ano 2008, Patrimônios nº 17340/17341, Placa DBS 1E58, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Parágrafo único – Fica o órgão responsável pelo controle de patrimônio autorizado a fazer as alterações necessárias.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 24 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 9.467, de 24/10/2022, publicado em 25/10/2022 – Edição 1200, no Diário Oficial do Município de Jales, está sendo republicado por motivo de erro de digitação no nº de patrimônios e quantidade de lugares.

.....

Decreto nº 9.505, de 09 de novembro de 2022.

Altera os Decretos Municipais nº 8.687 de 09/09/2021 e nº 8.859 de 01/12/2021, retificando o enquadramento funcional dos servidores Ademir Antônio Roldan e Giselle de Lima Gonçalves.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº 375/2022, de 08/11/2022 e nº 374/2022 de 08/11/2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco nos Decretos nº 8.687 de 09/09/2021 e 8.859 de 01/12/2021, referente ao reenquadramento funcional dos servidores Ademir Antônio Roldan da referência "09" para referência "14", a partir de janeiro de 2018 e Giselle de Lima da referência "03" para a referência "04", a partir de janeiro de 2019.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam retificados os enquadramentos funcionais dos servidores Ademir Antônio Roldan e Giselle de Lima Gonçalves, editados nos Decretos nº 8.687 de 09/09/2021 e 8.859 de 01/12/2021, passando a vigorar o seguinte:

Onde Lê-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
01.	ADEMIR ANTÔNIO ROLDAN	21/09/1990	Referência "14"
04.	GISELLE DE LIMA GONÇALVES	15/06/2009	Referência "04"

Leia-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
01.	ADEMIR ANTÔNIO ROLDAN	21/09/1990	Referência "11"
04.	GISELLE DE LIMA GONÇALVES	15/06/2009	Referência "05"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.506, de 09 de novembro de 2022.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidor Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentenças Judiciais, Processos nº 0004635-74.2021.8.26.0297 e nº 0000222-81.2022.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **KAROLINE GASPARETI DE FIGUEIREDO**, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2022, da referência "03" para a referência "05", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judiciais, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, fica promovida horizontalmente, por antiguidade, a servidora abaixo relacionada:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
1.	**KAROLINE GASPARETI DE FIGUEIREDO**	**16/12/2011**	**Referência "05"**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2.022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.508, de 09 de novembro de 2022.

Declara Hóspede Oficial.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, prefeito do Município de Jales – SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que no dia 10 de novembro de 2022, estará presente no município de Jales, a Drª. Marisa Ferreira dos Santos; Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3R.

DECRETO:

Art. 1.º Fica declarada Hóspede Oficial do Município de Jales-SP, a Drª. **MARISA FERREIRA DOS SANTOS**.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....